

Ofício nº 099.2023 – GAPRE- PMP

Pilões, 15 de setembro de 2023.

Exmº. Sr.  
João Antônio Soares da Silva  
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.  
Pilões-PB

**Ref.:** Encaminha Projeto de Lei nº 011/2023

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares **em caráter de urgência urgentíssima** o **Projeto de Lei nº 011.2023** **“Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Pilões e dá outras providências.**


Tendo em vista a relevância da matéria solicito-lhe que **seja convocada extraordinariamente** para realização de sessão e posterior aprovação, conforme dispõe o Art. 30 c/c Art. 72 XIX e Art 55 da Lei orgânica do município.

Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa casa, conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Respeitosamente,

  
**Maria do Socorro Santos Brilhante**  
Prefeita Constitucional

Recebido em, 15/09/23



**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 011/2023, que dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Pilões-PB, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

O presente projeto de lei também disciplina acerca da autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado ao pagamento das parcelas complementares que compreende os meses de maio à dezembro do ano de 2023.

O reconhecimento e valorização do piso salarial da enfermagem é de relevante pertinência, pois visa valorizar os trabalhadores da enfermagem no âmbito das suas competências e atribuições.

A Gestora Municipal, vem buscando aprimorar e ampliar os serviços de saúde do nosso município, e com isso, não poderia ser diferente voltar a atenção à valorização daqueles que compõem o sistema de saúde, em especial aos profissionais da enfermagem.

Seguiremos trabalhando para melhorar a vida do cidadão e daqueles que colaboram com o desenvolvimento do nosso município, e na certeza do apoio dos Senhores(as) Vereadores(as) na aprovação da matéria, reiteramos os votos de estima e apreço aos integrantes do Poder Legislativo Municipal de Pilões.

Gabinete da Prefeita de Pilões-PB, em 15 de setembro de 2023.

  
**Maria do Socorro Santos Brilhante**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES-PB**  
 1ª DISCUSSÃO 20 / 09 / 23  
 2ª DISCUSSÃO 20 / 09 / 23  
 3ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROV. EM 20 / 09 / 23  
 REPROV. EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 POR 05 VOTOS A 0  
 \_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Pilões e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES – ESTADO DA PARAÍBA, através de sua prefeita constitucional, Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo com base na Lei 14.581/2023, regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde, para garantir aos estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, envia para ser apreciado o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, no limite do valor recebido pelo Governo Federal.

**Art. 2º.** As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os valores de cada parcela complementar, será vinculado no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade.

**Art. 3º.** Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Pilões/PB, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinada ao pagamento da parcela complementar de que trata o art. 1º desta Lei, com recursos provenientes da Lei 14.581/2023 e regulamentados através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**05.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.2016.2092 Complementação do Piso Salarial dos profissionais da Enfermagem	Valor (R\$)
F. Recursos: 1605.00.00-Assist. Financeira Complementar aos Est. DF, Mun. Para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem	





3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....	40.141,71
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	39.858,29
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>80.000,00</b>

**Art. 5º.** Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 4º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação dos recursos de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao complemento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, previsto na Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, conforme discriminação a seguir:

<b>CODIGO DA RECEITA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1713.50.51 – Transferências de Rec. Bloco Manut. a ASPS- SUS – Gestão SUS	80.000,00
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>80.000,00</b>

**Art. 6º.** Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no artigo 4º para integralidade dos objetivos descritos na Lei 14.434/2022, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 2º desta Lei, cujos recursos serão provenientes do excesso de arrecadação do município.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

**Art. 8º.** O pagamento das parcelas retroativas, serão creditadas em conformidade com o art. 5º, da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde, devendo as parcelas sucessivas serem normalizadas junto com o pagamento dos meses subsequentes.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/PB, 15 de setembro de 2023.

  
**Maria do Socorro Santos Brilhante**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**